



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ENGENHARIA

AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0018220-62.2025.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 393/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/08/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço GLOBAL

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.393.919,95 (um milhão, trezentos e noventa e três mil novecentos e dezanove reais e noventa e cinco centavos) - considerando o período de 5 (cinco) anos de contratação.

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção**, durante realização de eventos, nas unidades abaixo, deste TRE-MG, e, eventualmente, fora das unidades relacionadas, mas sempre em Belo Horizonte: conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, englobando todos os serviços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Para fins deste Edital, consideram-se como equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais – MEI, conforme art. 18-E, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.
- 2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;
- 2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valores da manutenção corretiva, preventiva e operação de equipamentos em eventos; e preço total, dispostos separadamente,
- 4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Os licitantes estão cientes de que, para formação e aceitabilidade dos preços, poderá haver adequação do projeto que integrar o edital de licitação, bem como alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações, e estudos técnicos preliminares. Essas alterações não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, conforme Acórdão TCU 1977/2013 e art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, englobando toda a prestação dos serviços.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a melhor classificada, nos termos do subitem anterior, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), observadas as disposições do Decreto nº 11.430/2023 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382 de 17 de setembro de 2025, com relação às ações de equidade de gênero e ainda as disposições do Decreto nº 12.304/2024 e Portaria Normativa SE/CGU nº 226 de 9 de setembro de 2025, com relação ao desenvolvimento de programa de integridade.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características ;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. Planilha Orçamentária com discriminação dos preços de manutenção corretiva e preventiva e dos serviços de operação de equipamentos em eventos dispostos separadamente, e preço total, conforme modelo da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem **5.21.4**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparadas, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9124892562718:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs e equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens **2.2.1 e 3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 6.8.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.6.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 6.8.4. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. O licitante classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Será exigida garantia do licitante vencedor que apresentar proposta cujo valor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado, em virtude do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando da assinatura do contrato.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 7.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado referente ao período de 12 (doze) meses da contratação.

7.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor ESTIMADO referente ao período de 12 (doze) meses da contratação.

7.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.9. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício.

7.3.10. As microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas sonorização e de videoprojeção.

- a. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, em nome da empresa proponente.

7.4.3. Comprovação que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro eletrônico, ou 01 (um) engenheiro de telecomunicações, ou um 01 (um) técnico industrial especializado em sonorização, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais; ou outro profissional legalmente habilitado pelo conselho correspondente, habilitado para os serviços contratados e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica, Termo de Responsabilidade Técnica ou equivalente, relativa à execução de serviços similares aos discriminados neste Edital e seus anexos ;

- a. A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem 7.4.3 será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) em que conste a Proponente como contratante, do Contrato Social da Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- b. O profissional indicado pela Proponente no subitem 7.4.3 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação;
- c. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

- 7.4.4. Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; ou pelo CRT - Conselho Regional do Técnicos Industriais, relativa(s) ao(s) Atestado(s) de que trata subitem 7.4.3 .
- 7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da prestação de serviços a ser contratada, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por telefone e/ou email, conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente subitem por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.15. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.16. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**
- 7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.18. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.19. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.21. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.
- 7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1 .

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;

9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. multa;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar e

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor ANUAL do contrato licitado;
- 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor ANUAL do contrato licitado;
- 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor ANUAL do contrato licitado;
- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor ANUAL do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor ANUAL do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor ANUAL do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor ANUAL do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor ANUAL do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Treze do Contrato.
- 9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO:

Manutenção preventiva e corretiva:

3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção:

3390.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

11.1.2. U.O.: 14.113

11.1.3. PTRES.: 259822

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

11.1.5. LEI: LOA 15.346/2026

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (I e IV);

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato e seus anexos (I e III).

12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2026

HELENO RIBEIRO DE MELO OLIVEIRA
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção, durante realização de eventos, nas unidades abaixo, deste TRE-MG, e, eventualmente, fora das unidades relacionadas, mas sempre em Belo Horizonte:

Unidade	Endereço
Edifício Sede	Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim
Edifício Anexo I	Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim
Edifício Acaiaca	Av. Afonso Pena, 867 - 20º andar - Centro

1.2. O prazo de vigência da contratação é 05 (cinco) anos, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.1. Quanto ao período de vigência, frisa-se que a lei permite a celebração de contratos de serviços contínuos pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos e prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, tal como estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de demonstração da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

1.2.2. Na presente contratação, vislumbra-se a vantagem econômica diante das seguintes razões:

- a multiplicidade de contratações por prazos curtos e contratados diversos, majora o risco de insucesso;
- a modificação contínua das condições de execução da contratação propicia resultados variáveis e, muitas vezes insatisfatórios;
- a abundância de contratações por períodos reduzidos, exige a constante realização de licitações, majorando custos e sobrecarregando a Administração;
- prazos mais longos facilitam a redução dos custos do contratado, refletindo em preços mais vantajosos para a Administração.

1.2.3. Do ponto de vista administrativo, há também a demonstração da vantagem para a contratação plurianual pelas razões abaixo:

a) Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato: o contrato de 5 (cinco) anos concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 1 (um) ano traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) Economia Operacional: o contrato de 1 (um) ano implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 5 (cinco) anos será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) Eficiência da Contratação: o contrato com prazo de 5 (cinco) anos proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) Aumento da concorrência na contratação: com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos é mais interessante às empresas do que o de 1 (um) ano, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços: a contratação por 5 (cinco) anos desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 5 (cinco) anos se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de outros contratos.

1.3. Os serviços referidos neste Termo de Referência são enquadrados como de natureza contínua, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº. 14.133/2021 e do item 54 do Anexo VII da Instrução Normativa nº. 001/2021-DG-TRE/MG.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, a, da Lei nº. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O TRE-MG realiza, de forma contínua e regular, eventos institucionais, culturais, acadêmicos e administrativos que dependem diretamente da infraestrutura de sonorização e videoprojeção. A necessidade da contratação advém da urgência em garantir que esses sistemas operem com confiabilidade técnica e qualidade audiovisual, minimizando o risco de interrupções que possam comprometer a comunicação pública e a execução das atividades programadas.

2.2. Atualmente, o Tribunal não dispõe de equipe técnica própria em seu quadro de servidores, nem de recursos internos suficientes para realizar a manutenção especializada (preventiva e corretiva) ou a operação técnica dos equipamentos de áudio e vídeo. Essa ausência de expertise interna impede que a administração realize intervenções diretas em componentes eletrônicos, processadores de áudio e sistemas de automação.

2.3. A inexistência de um serviço especializado formalizado expõe o Regional a riscos de falhas técnicas imprevistas, degradação precoce do acervo por falta de manutenção preventiva e potencial prejuízo ao patrimônio público. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa que forneça não apenas a mão de obra qualificada para a operação e reparos, mas também o suprimento de peças e materiais compatíveis, assegurando a continuidade operacional e a segurança técnica exigida para o funcionamento das unidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção, durante realização de eventos, nas unidades deste TRE-MG, e, eventualmente, fora das unidades relacionadas, mas sempre em Belo Horizonte.

3.1.1. A manutenção preventiva se dará, mensalmente, através de inspeções periódicas dos componentes do sistema, com ajustes, reparos, e substituição de peças, equipamentos, cabos, fios e demais materiais necessários.

3.1.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que ocorrer interrupção ou ineficiência nos equipamentos.

3.1.3. A operação dos equipamentos deverá ocorrer *in loco* em eventos realizados por este Tribunal, para os quais a empresa disponibilizará funcionário(s) qualificado(s), que providenciará(ão) todos os ajustes necessários, desde instalação até a desmontagem ao final do evento.

3.1.4. Estes serviços serão realizados de acordo com as características dos equipamentos, obedecendo as normas técnicas aplicáveis em cada caso, as orientações dos fabricantes e fornecedores, bem como as diretrizes e especificações técnicas discriminadas neste Termo de Referência.

3.1.5. As peças e os serviços deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do relatório de atendimento respectivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade quanto à execução contratual:

4.1.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.1.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR's, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.1.1.5. Utilizar pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Os serviços desta contratação não poderão ser subcontratados, com exceção dos serviços de natureza acessória, complementar ou especializada, desde que não atinjam o núcleo técnico do objeto contratual e que sejam previamente autorizadas pela Fiscalização da administração, permanecendo a Contratada principal integralmente responsável pela execução, qualidade e segurança dos serviços, bem como pela emissão da ART ou RRT.

4.2.2. A título de exemplo, consideram-se:

- Serviços acessórios: montagem e desmontagem física de caixas acústicas, projetores, telas e estruturas de apoio etc.;
- Serviços complementares: fornecimento pontual de cabos, conectores, lâmpadas de projetores; transporte especializado de equipamentos, suporte técnico eventual em eventos de grande porte etc.;
- Serviços especializados: manutenção corretiva em processadores de áudio e automação; reparos em placas eletrônicas etc.

4.2.3. Justificativa para a vedação parcial da subcontratação: A vedação à subcontratação das atividades que compõem o núcleo técnico do objeto fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa detentora do atestado de capacidade técnica seja a efetiva executora dos serviços. Dado que a contratação envolve a operação e manutenção de sistemas complexos e essenciais para a imagem institucional do Tribunal, a fragmentação da execução principal poderia comprometer o controle de qualidade, dificultar a fiscalização e diluir as responsabilidades em caso de falhas críticas durante eventos. A permissão apenas para serviços acessórios ou altamente especializados, conforme subitem 4.2.2, visa conferir agilidade à contratada em demandas pontuais, sem abdicar do vínculo direto e da confiança técnica depositada na empresa principal para a gestão do sistema como um todo.

4.3 Vistoria facultativa

4.3.1. As empresas interessadas poderão vistoriar previamente os locais da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características físicas, grau de conservação e peculiaridade dos equipamentos e dos sistemas.

4.3.2. Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana (SEMAP), através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento. As vistorias facultativas somente ocorrerão no turno da tarde, das 13 às 18 horas.

4.3.3. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

4.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.5. A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1 Não é necessária a apresentação de garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade-fim do TRE-MG.

4.5. Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica

4.5.1 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), relativa aos serviços e atividades técnicas envolvidas, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da vigência do Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Início da execução dos serviços: a partir do início da vigência do contrato.

5.1.1.1. Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.1.1.1.1. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

5.1.2. Descrição dos serviços

5.1.2.1. O modelo de execução dos serviços obedecerá às diretrizes abaixo, sem prejuízo das especificações técnicas contidas no Anexo II deste Termo de Referência.

5.1.3. Manutenções Preventivas

5.1.3.1. Para toda manutenção preventiva, que deverá ser realizada mensalmente, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela Fiscalização do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da Fiscalização. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada.

5.1.3.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

5.1.3.3. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do Contrato.

5.1.3.4. As manutenções preventivas ocorrerão preferencialmente no horário das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a Contratada agendar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com a Fiscalização, o dia e o horário para a execução dos trabalhos.

5.1.4. Manutenções Corretivas

5.1.4.1. Para toda manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos defeitos detectados e dos serviços executados ou a executar, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela Fiscalização do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da Fiscalização. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada.

5.1.4.2. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data de início da vigência do Contrato.

5.1.4.3. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Contratante, através de e-mail previamente informado à Fiscalização do Contrato ou de ofício pela própria Contratada, sempre que detectada falha no equipamento, devendo-se, neste caso, a Fiscalização ser devidamente comunicada.

5.1.4.4. A manutenção corretiva consistirá no atendimento aos chamados da Contratante, entre segunda e sexta-feira, das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, quantas vezes forem necessárias, não havendo limite para o número de chamados, sempre que quaisquer dos equipamentos e instalações listados no Anexo III apresentarem defeito, devendo a Contratada atender a estas solicitações sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, em um prazo máximo de 1 (uma) hora, em casos de urgência, assim classificados pela Fiscalização da Contratante, e de 24 (vinte e quatro) horas nos outros casos, contatos da hora de abertura do chamado.

5.1.5. Operação dos Equipamentos em Eventos

5.1.5.1. Para todo serviço de operação dos equipamentos de sonorização e videoprojeção, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela Fiscalização do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da Fiscalização, onde deverá constar, além das informações

básicas do evento, as ocorrências diversas como defeitos e mal funcionamento dos equipamentos, entre outros. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada.

5.1.5.2. Para operação dos equipamentos de sonorização e videoprojeção nos eventos realizados pelo Tribunal, a Contratada disponibilizará funcionário(s) capacitado(s) para atendimento das solicitações da Contratante.

5.1.5.3. A operação dos equipamentos será realizada por funcionário(s) capacitado(s) e identificado(s), trajado(s) adequadamente, que deverá(ão) comparecer ao local do evento com o mínimo de 1 (uma) hora de antecedência, para instalação e preparação do sistema, e ocorrerá mediante solicitação da Contratante, através de e-mail, que será encaminhado com 24 (vinte quatro) horas de antecedência ao horário da realização do evento.

5.1.5.4. A operação dos sistemas de sonorização e de videoprojeção poderá ocorrer simultaneamente em dois ou mais eventos e em um ou mais locais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5.4.1. Nestas hipóteses, a Contratada deverá assegurar a plena e contínua operação dos sistemas em todos os eventos concomitantes, responsabilizando-se pelo adequado dimensionamento de recursos humanos e técnicos, inclusive com a disponibilização de mais de um técnico de operação, sempre que necessário.

5.1.5.4.2. A ocorrência de eventos concomitantes não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem poderá ser invocada como justificativa para falhas, interrupções ou redução da qualidade dos serviços prestados.

5.1.5.4.3. O atendimento a eventos concomitantes encontra-se abrangido pelo objeto e pelo preço contratado, não ensejando qualquer acréscimo financeiro.

5.1.5.5. A operação dos sistemas de sonorização e de videoprojeção durante eventos ficará limitada ao máximo de 50 (cinquenta) horas mensais, consideradas as horas efetivamente executadas em todos os eventos atendidos no período.

5.1.5.5.1. A Contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com limite máximo definido, assegurando a adequada prestação dos serviços sempre que regularmente demandada, observado o teto mensal ora estabelecido.

5.1.5.5.2. A ultrapassagem do limite mensal de horas somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Contratante, com o devido instrumento formal, sendo vedada a execução de horas excedentes sem autorização.

5.1.5.6. Os serviços de operação dos equipamentos se darão por encerrados mediante liberação da Fiscalização ou da unidade organizadora do evento.

5.1.6. Substituição de peças

5.1.6.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças e materiais de consumo, a Contratada deverá providenciar sua aquisição, fornecimento e instalação, sem ônus para a Contratante, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela Contratante.

5.1.6.2. As peças danificadas deverão ser substituídas, sempre que possível, por peças originais ou de primeira linha e as substituídas serão de propriedade da Contratada.

5.1.7. Materiais de Consumo

5.1.7.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o Contrato, a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas.

6.2.2. As funções de Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Fiscalização da Contratante, sempre que entender necessário, poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e a complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme IMR estabelecido no Contrato;

- 6.7.3.** identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.4.** comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;
- 6.7.5.** encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do Contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;
- 6.7.6.** informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.7.7.** anotar, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.8.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.
- 6.9.** O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.9.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à Contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do Contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;
- 6.9.2.** O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.10.1.** O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.10.2.** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.10.3.** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição do Resultado - IMR

- 7.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a Fiscalização Técnica do Contrato deverá avaliar a execução do objeto conforme o Anexo I deste Termo de Referência, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.2.** O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.1.3.** A pontuação será referente à somatória das ocorrências verificadas em cada local de prestação dos serviços.
- 7.1.4.** A medição será feita pelo Fiscal designado.
- 7.1.5.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

7.2. Recebimento do Objeto

- 7.2.1.** O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, após a prestação dos serviços contratados.
- 7.2.2.** Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal Administrativo.
- 7.2.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.2.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material, e mediante termo detalhado.
- 7.2.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

7.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no edital de licitação.

8.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de qualificação técnica:

Comprovação da capacidade técnica-operacional

8.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, em nome da empresa proponente, comprovando habilitação para o desempenho do objeto deste Termo de Referência.

8.3.2. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas sonorização e de videoprojeção.

8.3.2.1. Justificativa:

8.3.2.1.1. Em conformidade com o Art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021, que permite exigir atestados de serviços similares para serviços contínuos, e considerando os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, a Administração optou por não exigir a comprovação de execução de um percentual mínimo do objeto (como os 50%) ou a indicação de parcelas de maior relevância nos atestados de capacidade técnica para o presente processo licitatório.

8.3.2.1.2. A análise da natureza do serviço de engenharia objeto desta contratação revela sua unicidade e indissociabilidade em parcelas. Trata-se de um serviço cujas etapas são interdependentes e essenciais para a entrega do resultado final, não sendo possível identificar um item ou grupo de itens que, isoladamente, represente a maior relevância técnica ou econômica. A fragmentação da comprovação em percentuais ou parcelas específicas não refletiria a real complexidade e a abordagem integrada necessária para a execução satisfatória do serviço.

8.3.2.1.3. Portanto, para não limitar indevidamente a competitividade e garantir a participação de empresas com comprovada capacidade técnica na totalidade do serviço, a Administração exigirá a comprovação de que o licitante executou, de forma satisfatória, obrigações de mesma natureza e complexidade do objeto a ser contratado, independentemente de percentual mínimo ou de identificação de parcelas de maior relevância. Esta medida visa a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a qualificação técnica dos participantes de forma proporcional e alinhada às características do serviço. Esta medida visa a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a qualificação técnica dos participantes de forma proporcional e alinhada às características do serviço.

8.3.3. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Comprovação da capacidade técnica-profissional

8.3.4 A Proponente deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro eletrônico, ou 01 (um) engenheiro de telecomunicações, ou um 01 (um) técnico industrial especializado em sonorização, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais; ou outro profissional legalmente habilitado pelo conselho correspondente, habilitado para os serviços contratados e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica, Termo de Responsabilidade Técnica ou equivalente, relativa à execução de serviços similares aos discriminados neste Termo de Referência.

8.3.5 A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem anterior será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a Proponente como contratante; do Contrato Social da Proponente, em que conste o detentor do acervo técnico como sócio; do Contrato de Trabalho; ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.3.6 O profissional indicado pela Proponente no subitem 8.3.4 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

8.3.7 Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

8.3.8 A Proponente deverá apresentar a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; ou pelo CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, relativa(s) ao profissional de que trata o subitem 8.3.4.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no Edital de Licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano Anual de Aquisições é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento das disposições deste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e nos termos do Contrato.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em Contrato.

13. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

13.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

14.1. Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado.

14.2. Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços.

14.3. Anexo III – Relação de Quantitativo de Equipamentos.

14.4. Anexo IV – Planilhas Orçamentárias.

ANEXO I**Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de Avaliação Mensal para Efeito de Pagamento (Tabela IV).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do Contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do Contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (Fatores de Avaliação e a Avaliação Mensal para Efeito de Pagamento).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

- 6.5** - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.
- 7** - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 8** - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 9** - O pedido de prorrogação dos prazos previstos nos itens 7 e 8 deverá ser efetuado antes do término desses prazos.

TABELA I - INDICADORES

Indicador 01	
Eventos Realizados Sem Interrupções Que Comprometam Seu Início Ou Continuidade	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os sistemas de sonorização e de videoprojeção estejam funcionais durante a realização dos eventos, de modo que aconteçam sem falhas significativas que impeçam a s
Meta a Cumprir	100% dos eventos realizados sem falhas nos sistemas de sonorização e de videoprojeção que impeçam a realização ou a continuidade dos eventos.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A Fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 1 ocorrência= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 2 a 3 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 4 a 5 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 6 a 7 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 8 (oito) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do

Indicador 02	
Pontualidade da Equipe Técnica Nos Eventos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o(s) técnico(s) que irá(ão) operar os sistemas de sonorização e de videoprojeção compareça(m), no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, conforme previsto no preparação do ambiente.
Meta a Cumprir	100% dos eventos realizados com a presença pontual e antecipada por parte do(s) técnico(s) responsável(eis).
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A Fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento do comparecimento antecipado do(s) técnico(s) responsável(eis), registrando os atrasos nas planilhas de contr
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Atraso(s) no mês refletirá(ão) o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	até 15min de atraso = 100% da meta = recebimento 100% da fatura De 16min a 20min de atraso= 98% da meta = recebimento 98% da fatura De 21min a 25min de atraso = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura De 26min a 30min de atraso = 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de mais de 30min de atraso, por local de prestação dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do de

TABELA II – FATORES DE AVALIAÇÃO

Avaliação Mensal		
Item	Descrição	Ocorrências no mês (registrar data do fato e breve relato do ocorrido)

1	Eventos não realizados ou sem continuidade por falhas comprometedoras nos sistemas de sonorização e de videoprojeção	
2	Atrasos verificados quanto à necessidade de comparecimento mínimo de 01 (uma hora) antes do evento, para fins de instalação e preparação do ambiente	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

Indicador 01 - Eventos Realizados Sem Interrupções Que Comprometam Seu Início Ou Continuidade		
Número de ocorrências no mês (b)	Faixa IMR atingimento da meta (C)	Percentual da glosa % (D) (100 - C)
0 a 1	100%	0%
2 a 3	98%	2%
4 a 5	95%	5%
6 a 7	90%	10%
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

Indicador 02 - Pontualidade Da Equipe Técnica Em Eventos		
Número de ocorrências no mês (B)	Faixa IMR atingimento da meta (C)	Percentual da glosa % (D) (100 - C)
Até 15 min de atraso	100%	0%
De 16min a 20min de atraso	98%	2%
De 21min a 25min de atraso	95%	5%
De 26min a 30min de atraso	90%	10%

Mais de 30min de atraso, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais
---	---------------------------	---------------------------

TABELA IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

- A – Valor mensal do contrato: R\$
- B - Número de ocorrências:
- C – Faixa do IMR:
- D – Percentual de glosa:
- E – Valor glosado: R\$
- F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

Anexo II
Especificações Técnicas dos Serviços

1. Manutenção Preventiva

- 1.1.** Trata-se de atividades de manutenção preventiva, a serem executadas 01 (uma) vez por mês em cada equipamento listado no Anexo III, visando evitar a ocorrência de falhas e desempenho insuficiente dos equipamentos, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, a Contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.
- 1.2.** O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis:
- 1.2.1.** Nos sistemas de sonorização:
- a) Verificação de superaquecimento nos equipamentos;
 - b) Verificação auditiva, por amostragem, para atestar a inexistência de ruído. Caso haja ruídos, identificar a origem para a devida correção;
 - c) Ajustes e configuração dos equipamentos digitais quando necessário;
 - d) Limpeza de equipamentos em geral, com lubrificação de potenciômetros;
 - e) Troca de conectores já desgastados;

- f) Verificação do cabeamento de áudio, meduza, caixas ativas, cabos elétricos;
 - g) Verificação junto ao funcionário responsável do TRE-MG quanto à satisfação da qualidade de som;
 - h) Nos casos de defeitos constatados, com a necessidade de envio de equipamentos para assistência técnica, a empresa responsável pela manutenção deverá instalar outro equipamento compatível.
- 1.2.2. Nos sistemas de videoprojeção:**
- a) Verificação visual para atestar a inexistência de ruídos ou sombras. Em caso afirmativo, identificar a origem do problema para a devida correção;
 - b) Limpeza de filtros dos videoprojetores;
 - c) Troca de conectores já desgastados;
 - d) Verificação de cabos VGA e HDMI;
 - e) Ajustes e configurações, sempre que necessário;
 - f) Verificação junto ao funcionário responsável do TRE-MG quanto à satisfação da qualidade de imagens;
 - g) Nos casos de defeitos constatados, com a necessidade de envio de equipamentos para a assistência técnica, a empresa responsável pela manutenção deverá instalar outro equipamento compatível.

2. Manutenção Corretiva

- 2.1.** Trata-se de atividades de manutenção corretiva, a serem executadas visando a correção de defeitos apresentados ou falhas de desempenho dos equipamentos, de modo a garantir o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, a Contratada deverá proceder aos serviços de reparo, manutenção e substituição de peças, sempre que detectados na manutenção preventiva ou durante o uso dos equipamentos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.
- 2.2.** São casos de urgência mencionados no subitem 5.1.4.4 deste Termo de Referência a paralisação parcial ou total do som ambiente durante a realização dos eventos. Neste caso, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro similar, de sua propriedade ou de terceiros, no prazo especificado no subitem 5.1.4.4 deste TR, contado da hora da abertura do chamado que gerou a necessidade de troca do aparelho.
- 2.3.** Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da Contratante, a Contratada, excepcionalmente, deverá proceder à retirada dos equipamentos para repará-los em outro local, sem nenhum ônus para a Contratante. Para a retirada dos equipamentos, a Contratada deverá assinar um termo de responsabilidade.
- 2.4.** O transporte, a instalação e a posterior retirada do equipamento substituto deverão ser integralmente realizados pela Contratada.
- 2.5.** O equipamento que necessitar ser levado para reparos externos, que não se enquadre nas hipóteses de urgência, deverá ser consertado e reinstalado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da retirada.
- 2.6.** Durante o período eleitoral, que corresponde aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro dos anos em que são realizadas eleições, plebiscitos ou referendos, o atendimento aos chamados para a manutenção corretiva poderá ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos mesmos horários e prazo de atendimento citados no subitem 5.1.4.4 deste Termo de Referência.
- 2.7.** Caso haja necessidade de substituição de peças defeituosas, a Contratada realizará, às suas expensas, a aquisição dos componentes, peças e materiais necessários.

3. Operação dos Equipamentos

- 3.1.** Trata-se da operação dos equipamentos de som e videoprojeção o conjunto das atividades necessárias para o perfeito funcionamento do sistema audiovisual nos eventos realizados por este Tribunal, com o objetivo de proporcionar conforto acústico e visual, eliminação de ruídos e boa comunicação dos participantes.
- 3.2.** Para tanto, a Contratada deverá proceder primeiramente aos serviços de posicionamento dos equipamentos, caixas de som, cabos, microfones, mesa de som, equalizadores, potências, mídias em meio eletrônico e magnético, entre outros.
- 3.3.** Após a instalação dos cabos e conexões, a Contratada deverá proceder às regulagens e aos testes de aferição do sistema de som e videoprojeção, ajustando volumes, eliminando ruídos e microfonia.
- 3.4.** Ao final do evento, a Contratada deverá desligar e recolher os equipamentos e partes móveis necessários, devolvendo-os à Fiscalização, devidamente organizados.
- 3.5.** Durante o período eleitoral, que corresponde aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro dos anos em que são realizadas eleições, plebiscitos ou referendos, o atendimento aos chamados para a operação dos equipamentos poderá ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos mesmos horários e prazo de atendimento citados no subitem 5.1.4.4 deste Termo de Referência.

ANEXO III
Relação de Quantitativo de Equipamentos

Auditório (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Mesa de som Yamaha 01v96i	01	99931
02	Mixer Shure SCM810	01	99932
03	Crossover Behringer DCX2496	01	99933

04	Caixa de som Henkus Heins ic7	06	99934 99935 99936 99937 99938 99939
05	Caixa de subgrave Henkus Heins cf12s- 5	02	99940 99941
06	Microfone gooseneck Shure MX418	08	99942 99943 99944 99945 99946 99947 99948 99949
07	Microfone sem fio UHF sennheiser EW135	02	99950 99951
08	Microfone de Mao Sennheiser E835 com cabo	04	99952 99953 99954 99955
09	Direct Box Behringer ultra DI DI100	04	99956 99957 99958 99959
10	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW352G3	02	99960 99961
11	Vídeo projetor Epson G6800	01	99962
12	Suporte para projetor Projetelas teto	01	99963
13	Tela projeção elétrica 230 polegadas Projetelas	01	99964
14	Rack customizado para equipamentos	01	99965

Estado atual dos equipamentos - Equipamentos conservados em perfeito estado de funcionamento.

Sala de Sessões (Edifício Sede)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Mixer automático Áudio Technica At MX381	02	077461 077462
02	Interface M Audio Fast track Pro 4	01	077463

03	Amplificador Ciclotron DBK2000	01	028450
04	Painel conexão elétrica Oneal OAC801	01	
05	Microfone gooseneck Áudio technica ES915	16	077466 a 077481
06	Base para microfone Áudio technica At8615	16	077482 a 077497
07	Microfone Sennheiser XSW 1-835	03	414474 414475 414476

Estado dos equipamentos - equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.

Edifício Acaiaca			
Item	Equipamento	Quant.	
01	Projektor Casio XJ-M255	04	
02	Projektor Casio XJ-M256	03	
03	Tela de projeção elétrica com moldura Projetelas 109E1	07	
04	Suporte projektor Gaia GSP111	07	
05	Caixa de som Selenium C621B	20	
06	Amplificador LL AB100ST	04	
07	Pré-amplificador Behringer RX1202FX	02	
08	Amplificador 04 canais Behringer EPQ304	02	
09	Rack padrão 19 Ciclops 08urx470	02	
10	Caixa de conexões AV life	07	
11	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW152	03	

12	Microfone sem fio de Mao Sennheiser EW135g3	01	
----	---	----	--

Estado geral dos equipamentos – equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.

Cerimonial (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Microfone de Mao sem fio TV58D	03	038274 038273 027934
02	TV LCD CCE 42 polegadas	01	087696
03	Microfone Leson SM58	02	014340 038272
04	Microfone TOZZ MUD 386	02	183158 183159
05	Caixa amplificada Oneal OCM260	02	183006 183007
06	Microfone sem fio SKP UHF 295	02	182080 182081
07	Caixa amplificada LL300	01	01797

Estado atual dos equipamentos - Equipamentos conservados em perfeito estado de funcionamento.

Sala Multimídia (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quant.	
01	Tela de projeção elétrica 120” - Projetelas	01	
02	Videoprojetor Epson X41	01	
03	Caixa de som – Oneal OB320	02	
04	Amplificador – saída de linha – Oneal OM 740	01	
05	Microfone sem fio – 8299 UHF	01	
	Caixa de conectores customizada HDMI/VGA/ÁUDIO	01	
	Suporte para projector customizado com regulagem – 2mts, 27 kilos	01	

Novos equipamentos da Sala de Sessões

Sala de Sessões (Edifício Sede)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Unidade de potência CROW XLS 1502	01	418181
02	Processador Driverack Venu DBX 360	01	418188
03	Caixas de som Jbl CBT 50 La-1	06	418182 418183 418184 418185 418186 418187
04	TV Philco 40G65RCH	03	421196421197421198
05	Mesa controladora Sony	01	435782
06	Câmeras PTZ Sony SRGA12/BQ UC	03	435779435780435781
07	Vídeo projetor Benq MW 560	01	435558
08	Lift Elevador de Teto Gaya GLI 102G2	01	435572

ANEXO IV
Planilhas Orçamentárias

Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

Subtotal	Subtotal	Total
Manutenção Corretiva	Manutenção Preventiva	
R\$	R\$	R\$

Serviços de Operação dos Sistemas em Eventos

Quantidade de horas por mês	Meses	Valor dos Serviços
50	60	R\$

Valor total da proposta

Manutenção corretiva + manutenção preventiva + operação de equipamentos em eventos
Valor total dos serviços (R\$)

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

SEI nº0018220-62.2025.6.13.8000
Contrato nº/..... - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 173/2026 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 09/06/2026, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção**, durante realização de eventos, nas unidades do CONTRATANTE, e, eventualmente, fora das unidades relacionadas, mas sempre em Belo Horizonte, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: Locais onde serão realizados os serviços:

- Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim
- Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim
- Edifício Acaiaca - Av. Afonso Pena, 867 - 20º andar - Centro

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- Apresentar à Fiscalização a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), relativa aos serviços e atividades técnicas envolvidas, **em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da vigência do Contrato**;
- Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- Efetuar a comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

- X. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- XI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVIII. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR's, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XIX. Utilizar pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Será exigida garantia adicional da CONTRATADA, quando da assinatura deste contrato, caso o valor de sua proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em virtude do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da licitação e o preço proposto pela CONTRATADA, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A não apresentação da garantia estará sujeita às sanções estabelecidas neste instrumento."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar **a CONTRATADA**, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de empregados um do outro, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e mediante termo detalhado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Quarto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$. (.....), sendo:

- Valor mensal : R\$. (.....).
- Manutenção Preventiva: R\$. (.....).
- Manutenção Corretiva: R\$. (.....).
- Serviços de Operação dos Sistemas em Eventos: R\$. (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (24/03/2026) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V, e do §7º do art. 25, ambos da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Treze: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo I deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Quatorze: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **05 (cinco) anos**, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Iniciar a execução dos serviços a partir do início da vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2027 a 2031 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº/...., sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e seus anexos e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do inadimplemento, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 06 (seis) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento, por hora de atraso injustificado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Onze: Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Parágrafo Doze: Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo Treze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quatorze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
DIRETOR-GERAL

EMPRESA

.....
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 1.1** A manutenção preventiva se dará, **mensalmente**, através de inspeções periódicas dos componentes do sistema, com ajustes, reparos, e substituição de peças, equipamentos, cabos, fios e demais materiais necessários.
- 1.2.** A manutenção corretiva será realizada sempre que ocorrer interrupção ou ineficiência nos equipamentos.
- 1.3.** A operação dos equipamentos deverá ocorrer *in loco* em eventos realizados por esta CONTRATANTE, para os quais a CONTRATADA disponibilizará funcionário(s) qualificado(s), que providenciará(ão) todos os ajustes necessários, desde instalação até a desmontagem ao final do evento.
- 1.4.** Esses serviços serão realizados de acordo com as características dos equipamentos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso, às orientações dos fabricantes e fornecedores, bem como as diretrizes e especificações técnicas discriminadas neste instrumento.
- 1.5.** As **peças e os serviços** deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do relatório de atendimento respectivo.

2. Manutenções Preventivas

- 2.1.** Para toda manutenção preventiva, que deverá ser realizada mensalmente, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela Fiscalização do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da Fiscalização. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.2** A manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.
- 2.3.** A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência deste Contrato.
- 2.4.** As manutenções preventivas ocorrerão preferencialmente no horário das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com a Fiscalização, o dia e o horário para a execução dos trabalhos.

3. Manutenções Corretivas

- 3.1** Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos defeitos detectados e dos serviços executados ou a executar, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela Fiscalização do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da Fiscalização. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 3.2.** O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data de início da vigência deste Contrato.
- 3.2.1** A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, através de e-mail previamente informado à Fiscalização do Contrato ou de ofício pela própria CONTRATADA, sempre que detectada falha no equipamento, devendo-se, neste caso, a Fiscalização ser devidamente comunicada.

3.2.2. A manutenção corretiva consistirá no atendimento aos chamados da CONTRATANTE, entre segunda e sexta-feira, das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, quantas vezes forem necessárias, não havendo limite para o número de chamados, sempre que quaisquer dos equipamentos e instalações listados no Anexo III deste Instrumento apresentarem defeito, devendo a CONTRATADA atender a estas solicitações sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 1 (uma) hora, em casos de urgência, assim classificados pela Fiscalização da Contratante, e de 24 (vinte e quatro) horas nos outros casos, contatos da hora de abertura do chamado.

4. Operação dos Equipamentos em Eventos

4.1. Para todo serviço de operação dos equipamentos de sonorização e videoprojeção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela Fiscalização do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da Fiscalização, onde deverá constar, além das informações básicas do evento, as ocorrências diversas como defeitos e mal funcionamento dos equipamentos, entre outros. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada.

4.2. Para operação dos equipamentos de sonorização e videoprojeção nos eventos realizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará funcionário(s) capacitado(s) para atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

4.3. A operação dos equipamentos será realizada por funcionário(s) capacitado(s) e identificado(s), trajado(s) adequadamente, que deverá(ão) comparecer ao local do evento com o mínimo de 1 (uma) hora de antecedência, para instalação e preparação do sistema, e ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, através de e-mail, que será encaminhado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário da realização do evento.

4.4. A operação dos sistemas de sonorização e de videoprojeção poderá ocorrer simultaneamente em dois ou mais eventos e em um ou mais locais estabelecidos no parágrafo único da Cláusula Priemira deste Contato.

4.4.1. Nestas hipóteses, a CONTRATADA deverá assegurar a plena e contínua operação dos sistemas em todos os eventos concomitantes, responsabilizando-se pelo adequado dimensionamento de recursos humanos e técnicos, inclusive com a disponibilização de mais de um técnico de operação, sempre que necessário.

4.5. A ocorrência de eventos concomitantes não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem poderá ser invocada como justificativa para falhas, interrupções ou redução da qualidade dos serviços prestados.

4.6 O atendimento a eventos concomitantes encontra-se abrangido pelo objeto e pelo preço contratado, não ensejando qualquer acréscimo financeiro.

4.7. A operação dos sistemas de sonorização e de videoprojeção durante eventos ficará limitada ao máximo de 50 (cinquenta) horas mensais, consideradas as horas efetivamente executadas em todos os eventos atendidos no período.

4.8. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade operacional compatível com limite máximo definido, assegurando a adequada prestação dos serviços sempre que regularmente demandada, observado o teto mensal ora estabelecido.

4.9 A ultrapassagem do limite mensal de horas somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, com o devido instrumento formal, sendo vedada a execução de horas excedentes sem autorização.

4.10. Os serviços de operação dos equipamentos se darão por encerrados mediante liberação da Fiscalização ou da unidade organizadora do evento.

5. Substituição de peças

5.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças e materiais de consumo, a CONTRATADA deverá providenciar sua aquisição, fornecimento e instalação, sem ônus para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela Contratante.

5.2. As peças danificadas deverão ser substituídas, sempre que possível, por peças originais ou de primeira linha e as substituídas serão de propriedade da CONTRATADA.

ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de Avaliação Mensal para Efeito de Pagamento (Tabela IV).

2 - O CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

- 5** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- I** - verificação dos prazos de execução.
 - II** - cumprimento de exigências contratuais.
- 6** - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do Contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:
- 6.1** - O Fiscal Requisitante do Contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.
- 6.2** - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (Fatores de Avaliação e a Avaliação Mensal para Efeito de Pagamento).
- 6.2.1** - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.
- 6.3** - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 6.4** - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.
- 6.5** - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.
- 7** - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 8** - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 9** - O pedido de prorrogação dos prazos previstos nos itens 7 e 8 deverá ser efetuado antes do término desses prazos.

TABELA I - INDICADORES

Indicador 01	
Eventos Realizados Sem Interrupções Que Comprometam Seu Início Ou Continuidade	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os sistemas de sonorização e de videoprojeção estejam funcionais durante a realização dos eventos, de modo que aconteçam sem falhas significativas que impeçam a s
Meta a Cumprir	100% dos eventos realizados sem falhas nos sistemas de sonorização e de videoprojeção que impeçam a realização ou a continuidade dos eventos.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A Fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 1 ocorrência= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 2 a 3 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 4 a 5 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 6 a 7 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 8 (oito) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do

Indicador 02	
Pontualidade da Equipe Técnica Nos Eventos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o(s) técnico(s) que irá(ão) operar os sistemas de sonorização e de videoprojeção compareça(m), no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, conforme previsto no preparação do ambiente.
Meta a Cumprir	100% dos eventos realizados com a presença pontual e antecipada por parte do(s) técnico(s) responsável(eis).
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A Fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento do comparecimento antecipado do(s) técnico(s) responsável(eis), registrando os atrasos nas planilhas de contr
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Atraso(s) no mês refletirá(ão) o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.

Início de Vigência	A partir da data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	até 15min de atraso = 100% da meta = recebimento 100% da fatura De 16min a 20min de atraso= 98% da meta = recebimento 98% da fatura De 21min a 25min de atraso = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura De 26min a 30min de atraso = 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de mais de 30min de atraso, por local de prestação dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do de

TABELA II – FATORES DE AVALIAÇÃO

Avaliação Mensal		
Item	Descrição	Ocorrências no mês (registrar data do fato e breve relato do ocorrido)
1	Eventos não realizados ou sem continuidade por falhas comprometedoras nos sistemas de sonorização e de videoprojeção	
2	Atrasos verificados quanto à necessidade de comparecimento mínimo de 01 (uma hora) antes do evento, para fins de instalação e preparação do ambiente	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

Indicador 01 - Eventos Realizados Sem Interrupções Que Comprometam Seu Início Ou Continuidade		
Número de ocorrências no mês (b)	Faixa IMR atingimento da meta (c)	Percentual da glosa % (D) (100 - C)
0 a 1	100%	0%
2 a 3	98%	2%
4 a 5	95%	5%
6 a 7	90%	10%
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

Indicador 02 - Pontualidade Da Equipe Técnica Em Eventos		
Número de ocorrências no mês (B)	Faixa IMR atingimento da meta (C)	Percentual da glosa % (D) (100 - C)
Até 15 min de atraso	100%	0%
De 16min a 20min de atraso	98%	2%
De 21min a 25min de atraso	95%	5%
De 26min a 30min de atraso	90%	10%
Mais de 30min de atraso, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

TABELA IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

- A – Valor mensal do contrato: R\$
- B - Número de ocorrências:
- C – Faixa do IMR:
- D – Percentual de glosa:
- E – Valor glosado: R\$
- F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

Anexo II

Especificações Técnicas dos Serviços

1. Manutenção Preventiva

1.1. Trata-se de atividades de manutenção preventiva, a serem executadas 01 (uma) vez por mês em cada equipamento listado no Anexo III deste Instrumento, visando evitar a ocorrência de falhas e desempenho insuficiente dos equipamentos, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.

1.2. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis:

1.2.1. Nos sistemas de sonorização:

- a)** Verificação de superaquecimento nos equipamentos;
- b)** Verificação auditiva, por amostragem, para atestar a inexistência de ruído. Caso haja ruídos, identificar a origem para a devida correção;
- c)** Ajustes e configuração dos equipamentos digitais quando necessário;
- d)** Limpeza de equipamentos em geral, com lubrificação de potenciômetros;
- e)** Troca de conectores já desgastados;
- f)** Verificação do cabeamento de áudio, medusa, caixas ativas, cabos elétricos;
- g)** Verificação junto ao funcionário responsável da CONTRATANTE quanto à satisfação da qualidade de som;
- h)** Nos casos de defeitos constatados, com a necessidade de envio de equipamentos para assistência técnica responsável pela manutenção deverá instalar outro equipamento compatível.

1.2.2. Nos sistemas de videoprojeção:

- a)** Verificação visual para atestar a inexistência de ruídos ou sombras. Em caso afirmativo, identificar a origem do problema para a devida correção;
- b)** Limpeza de filtros dos videoprojetores;
- c)** Troca de conectores já desgastados;
- d)** Verificação de cabos VGA e HDMI;
- e)** Ajustes e configurações, sempre que necessário;
- f)** Verificação junto ao funcionário responsável da CONTRATANTE quanto à satisfação da qualidade de imagens;
- g)** Nos casos de defeitos constatados, com a necessidade de envio de equipamentos para a assistência técnica, a empresa responsável pela manutenção deverá instalar outro equipamento compatível.

2. Manutenção Corretiva

2.1. Trata-se de atividades de manutenção corretiva, a serem executadas visando a correção de defeitos apresentados ou falhas de desempenho dos equipamentos, de modo a garantir o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder aos serviços de reparo, manutenção e substituição de peças, sempre que detectados na manutenção preventiva ou durante o uso dos equipamentos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.

2.2. São casos de urgência mencionados no subitem 3.2.2 deste Anexo a paralisação parcial ou total do som ambiente durante a realização dos eventos. Neste caso, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro similar, de sua propriedade ou de terceiros, no prazo especificado no subitem 3.2.2 deste Anexo, contado da hora da abertura do chamado que gerou a necessidade de troca do aparelho.

2.3. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA, excepcionalmente, deverá proceder à retirada dos equipamentos para repará-los em outro local, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Para a retirada dos equipamentos, a CONTRATADA deverá assinar um termo de responsabilidade.

2.4. O transporte, a instalação e a posterior retirada do equipamento substituto deverão ser integralmente realizados pela CONTRATADA.

2.5. O equipamento que necessitar ser levado para reparos externos, que não se enquadre nas hipóteses de urgência, deverá ser consertado e reinstalado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da retirada.

2.6. Durante o período eleitoral, que corresponde aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro dos anos em que são realizadas eleições, plebiscitos ou referendos, o atendimento aos chamados para a manutenção corretiva poderá ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos mesmos horários e prazo de atendimento citados no subitem 3.2.2 deste Anexo.

2.7. Caso haja necessidade de substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA realizará, às suas expensas, a aquisição dos componentes, peças e materiais necessários.

3. Operação dos Equipamentos

3.1. Trata-se da operação dos equipamentos de som e videoprojeção o conjunto das atividades necessárias para o perfeito funcionamento do sistema audiovisual nos eventos realizados pela CONTRATANTE, com o objetivo de proporcionar conforto acústico e visual, eliminação de ruídos e boa comunicação dos participantes.

3.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder primeiramente aos serviços de posicionamento dos equipamentos, caixas de som, cabos, microfones, mesa de som, equalizadores, potências, mídias em meio eletrônico e magnético, entre outros.

3.3. Após a instalação dos cabos e conexões, a CONTRATADA deverá proceder às regulagens e aos testes de aferição do sistema de som e videoprojeção, ajustando volumes, eliminando ruídos e microfonia.

3.4. Ao final do evento, a CONTRATADA deverá desligar e recolher os equipamentos e partes móveis necessários, devolvendo-os à Fiscalização, devidamente organizados.

3.5. Durante o período eleitoral, que corresponde aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro dos anos em que são realizadas eleições, plebiscitos ou referendos, o atendimento aos chamados para a operação dos equipamentos poderá ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos mesmos horários e prazo de atendimento citados no subitem 3.2.2 deste Anexo.

ANEXO III

Relação de Quantitativo de Equipamentos

Auditório (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Mesa de som Yamaha 01v96i	01	99931
02	Mixer Shure SCM810	01	99932
03	Crossover Behringer DCX2496	01	99933
04	Caixa de som Henkus Heins ic7	06	99934 99935 99936 99937 99938 99939
05	Caixa de subgrave Henkus Heins cf12s- 5	02	99940 99941
06	Microfone gooseneck Shure MX418	08	99942 99943 99944 99945 99946 99947 99948 99949
07	Microfone sem fio UHF sennheiser EW135	02	99950 99951
08	Microfone de Mao Sennheiser E835 com cabo	04	99952 9953 99954 99955
09	Direct Box Behringer ultra DI DI100	04	99956 99957 99958 99959
10	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW352G3	02	99960 99961
11	Vídeo projetor Epson G6800	01	99962
12	Suporte para projetor Projetelas teto	01	99963
13	Tela projeção elétrica 230 polegadas Projetelas	01	99964
14	Rack customizado para equipamentos	01	99965

Estado atual dos equipamentos - Equipamentos conservados em perfeito estado de funcionamento.

Sala de Sessões (Edifício Sede)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Mixer automático Áudio Technica At MX381	02	077461 077462
02	Interface M Audio Fast track Pro 4	01	077463
03	Amplificador Ciclotron DBK2000	01	028450
04	Painel conexão elétrica Oneal OAC801	01	
05	Microfone gooseneck Áudio technica ES915	16	077466 a 077481
06	Base para microfone Áudio technica At8615	16	077482 a 077497
07	Microfone Sennheiser XSW 1-835	03	414474 414475 414476

Estado dos equipamentos - equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.

Edifício Acaiaca			
Item	Equipamento	Quant.	
01	Projektor Casio XJ-M255	04	
02	Projektor Casio XJ-M256	03	
03	Tela de projeção elétrica com moldura Projetelas 109E1	07	
04	Suporte projetor Gaia GSP111	07	
05	Caixa de som Selenium C621B	20	
06	Amplificador LL AB100ST	04	
07	Pré-amplificador Behringer RX1202FX	02	

08	Amplificador 04 canais Behringer EPQ304	02	
09	Rack padrão 19 Ciclops 08urx470	02	
10	Caixa de conexões AV life	07	
11	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW152	03	
12	Microfone sem fio de Mao Sennheiser EW135g3	01	

Estado geral dos equipamentos – equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.

Cerimonial (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Microfone de Mao sem fio TV58D	03	038274 038273 027934
02	TV LCD CCE 42 polegadas	01	087696
03	Microfone Leson SM58	02	014340 038272
04	Microfone TOZZ MUD 386	02	183158 183159
05	Caixa amplificada Oneal OCM260	02	183006 183007
06	Microfone sem fio SKP UHF 295	02	182080 182081
07	Caixa amplificada LL300	01	01797

Estado atual dos equipamentos - Equipamentos conservados em perfeito estado de funcionamento.

Sala Multimídia (Edifício Anexo I)		
Item	Equipamento	Quant.
01	Tela de projeção elétrica 120'' - Projetelas	01
02	Videoprojetor Epson X41	01
03	Caixa de som - Oneal OB320	02

	04	Amplificador – saída de linha – Oneal OM 740	01
	05	Microfone sem fio – 8299 UHF	01
06	Caixa de conectores customizada HDMI/VGA/ÁUDIO		
07	Suporte para projector customizado com regulagem – 2mts, 27 kilos		

Novos equipamentos da Sala de Sessões

Sala de Sessões (Edifício Sede)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Unidade de potência CROW XLS 1502	01	418181
02	Processador Driverack Venu DBX 360	01	418188
03	Caixas de som Jbl CBT 50 La-1	06	418182 418183 418184 418185 418186 418187
04	TV Philco 40G65RCH	03	421196421197421198
05	Mesa controladora Sony	01	435782
06	Câmeras PTZ Sony SRGA12/BQ UC	03	435779435780435781
07	Vídeo projetor Benq MW 560	01	435558
08	Lift Elevador de Teto Gaya GLI 102G2	01	435572